



Departamento do Agronegócio

AgroLegis

Federal

Acompanhamento de
Legislações

06 de novembro de 2012
Edição 111

Documento Interno

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produção Vegetal e Bovinos: **Cesário Ramalho da Silva**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Divisão de Comércio Exterior: **André Nassar**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

Anderson dos Santos

Fabiana Cristina Fontana

Fernando dos Santos Macêdo

Lhais Sparvoli Cardoso da Silva

Apoio Institucional: **Rachel Colsera**

Apoio: **Maria de Lourdes Rillo**

Índice:

Fertilizante

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 212 DE 2012 _____ 02

Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.

Embalagem

PROJETO DE LEI, Nº 3.409 DE 2012 _____ 07

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Política Agrícola

PROJETO DE LEI, Nº 4.515 DE 2012 _____ 10

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Meio Ambiente

PROJETO DE LEI, Nº 4.611 DE 2012 _____ 12

Estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

PROJETO DE LEI, Nº 195 DE 2011 _____ 15

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

Frigoríficos

PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 85 DE 2011 _____ 28

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

Lácteos

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 04 DE 2007 _____ 34

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 212 DE 2012

Autor: Rodrigo Rollemberg

Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes, biofertilizantes ou remineralizadores, destinados à agricultura, serão regidos pelas disposições desta Lei.” (NR)

“Art. 3º

.....
e) remineralizadores, material de origem mineral que tenha sofrido apenas processo de moagem mecânica e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas.” (NR)

“Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes, biofertilizantes ou remineralizadores ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.

.....
.....”(NR)

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Na última década o Brasil tornou-se um País importante no cenário global e destacou-se por liderar discussões relativas ao comércio e à política internacional. Tal credencial e, em especial nos processos de mediação de conflitos de diversas naturezas, facilitou a construção do perfil do país como um importante “player”, fortalecido, também, pela formação do bloco das nações emergentes composto por Brasil, Rússia, Índia e China (BRIC). Internamente, também houve alterações significativas por meio de diversas iniciativas que favoreceram a geração de empregos e a melhoria de renda.

Entretanto, em alguns setores o Brasil ainda está vulnerável. Dentre as principais fragilidades destaca-se a dependência na importação de insumos que compõem as formulações dos fertilizantes solúveis (NPK), considerados indispensáveis para garantir a oferta de nutrientes para o solo e, por conseguinte, para as culturas agrícolas. Tal fragilidade representa uma ameaça à segurança alimentar de nossa população.

Dados do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) informam que o Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, mas participa com apenas 2% da produção mundial, configurando-se, portanto, como um grande importador de insumos agrícolas. Os Estados Unidos, China e Índia juntos consomem cerca de 12% de toda a produção global.

Nos últimos anos, pequenas variações têm ocorrido na importação de tais produtos, mas de modo geral, estas ficam em torno dos 70% do que se consome no País. Os dados históricos dos últimos cinco anos mostram que, na média, os principais produtos necessários a composição das formulações (NPK) permanecem em patamares de importação estáveis (Nitrogênio com cerca de 75%; Fósforo em torno de 51% e o Potássio com 91%).

Para o ano de 2011, os dados preliminares da Associação Nacional para a Difusão de Adubos - ANDA mostram que a maior parte dos fertilizantes comercializados no Brasil é oriunda de outros países. A Rússia é a principal origem das importações de nitrogênio e fósforo. O principal fornecedor de potássio são os Estados Unidos da América, seguido do Canadá. Segundo esses mesmos dados, o volume de importação deverá chegar à cerca de 19 milhões de toneladas, com um aumento de 32% em 2011, quando comparados aos resultados de 2010. Por outro lado, a produção doméstica cresceu modestamente no período. Passou de 8,6 milhões de toneladas, em 2010, para 9,0 milhões de toneladas, com um aumento de apenas 4,04% no período.

Tais dados mostram que o Brasil, apesar de ser um dos maiores produtores de alimentos e “commodities”, é extremamente dependente da importação das matérias primas, essenciais para as formulações NPK, de modo a viabilizar e assegurar os altos patamares de produção agrícola verificados nos últimos anos. Este fato coloca em risco a soberania do País, no que se refere a um dos setores mais importantes da economia brasileira.

Para minimizar esse perfil de dependência externa, o presente Projeto de Lei, de minha autoria, sugere o uso de matérias primas alternativas, disponíveis no Brasil. Trata-se do uso de rochas moídas, ricas em macro e micronutrientes para alterar positivamente os índices de fertilidade dos solos brasileiros, conforme os pressupostos da tecnologia da Rochagem.

Tais materiais, denominados agrominerais, facilitam a remineralização dos solos, o que viabiliza seu rejuvenescimento por meio da adição de uma vasta quantidade de macro e micronutrientes (P, K, Ca, Mg, S, Mo, V, Zn, Ni, etc), que foram perdidos pelos solos ao longo dos processos intempéricos (relativos às intempéries) ou antrópicos (pela ação do homem) (Leonardos et al, 1976, e Theodoro, 2000 e van Straaten, 2007). As rochas aptas a este fim possuem em seus constituintes minerais capazes de alterar os índices de fertilidade dos solos, já que são fontes primárias e naturais dos principais nutrientes.

Os Remineralizadores de solos (ou agrominerais) podem ser entendidos como um tipo de produto natural, derivado de vários tipos de rochas. Para seu uso, é necessário que o mesmo não tenha sofrido qualquer tratamento químico e que contenha minerais capazes de fornecer aos solos nutrientes, tais como fósforo, potássio, cálcio ou magnésio, além de elementos menores (ferro, zinco, cobre, cobalto, iodo, boro, selênio, molibdênio, flúor, silício, níquel, cromo, estanho, vanádio, etc) considerados benéficos ao desenvolvimento das plantas, de forma rejuvenescê-lo e promover a melhoria das propriedades físico-químicas e da fertilidade. Podem ser assim subdivididos:

a) Remineralizadores simples: produto oriundo de um único tipo de rocha moída que contenha no mínimo um e no máximo três macronutrientes derivados de minerais silicáticos ou carbonáticos essenciais ao desenvolvimento das plantas, além de micronutrientes, tais como ferro, silício, boro, cobre, iodo, b) Remineralizadores compostos: produto oriundo da mistura de diferentes tipos de rochas moídas que contenham mais de dois macroelementos derivados de minerais silicáticos ou carbonáticos, essenciais ao desenvolvimento das plantas, além de minerais que contenham em suas composições químicas micronutrientes tais como ferro, silício, boro, cobre, iodo, manganês, enxofre, flúor, vanádio, cromo, molibdênio, zinco, cobalto, selênio, entre outros;

c) Remineralizadores organominerais: produto resultante da mistura física ou da combinação de rocha moída, que contenha minerais ricos em macro e micronutrientes, com compostos orgânicos animais ou vegetais;

Por tais características, os remineralizadores ou agrominerais podem ser entendidos como uma espécie de banco de nutrientes, já que as plantas se apropriam dos nutrientes, na medida da necessidade do seu desenvolvimento. Pode-se dizer que este insumo (disponível em quase todo território brasileiro) configura-se como um fertilizante inteligente, pois fornece somente a quantidade demandada pelas plantas. Além disto, e tão importante quanto servir de fonte de nutrientes, os remineralizadores (agrominerais) não oferecem riscos de contaminação do solo e dos corpos hídricos pelo excesso de oferta, tal como vem ocorrendo com as formulações NPK.

Além disto, o Brasil, um grande exportador de “commodities” e alimentos, é também um grande produtor mineral, já que é detentor de uma grande geodiversidade, indicando desta forma uma imensa disponibilidade de materiais aptos a rochagem. Vários tipos de rochas (materiais geológicos) podem ser utilizadas, entre as quais podemos citar: basaltos, kamafugitos, carbonatitos, fonolitos, alguns tipos de granitos, serpentinitos, xistos, filitos, margas, fosfatos e os sedimentos retidos em reservatórios e de várzeas, entre outras. Essas rochas são normalmente compostas por minerais tais como olivinas, piroxênios, anfibólios, feldspatos, micas e apatitas que são quimicamente formados por compostos carbonáticos ou silicatos de potássio, fósforo, cálcio, magnésio e uma ampla gama de microelementos.

Soma-se o fato de o Brasil possuir um importante parque mineral, com inúmeras sítios minerações e pedreiras, favorecendo o uso de materiais que resultam do processo de extração, atualmente considerados como rejeitos ou subprodutos. O uso desses materiais (desde que assegurado o seu potencial e segurança) pode viabilizar a interação entre o setor mineral e agrícola, já que um produz material atualmente descartado e o outro demanda materiais para potencializar a produção agrícola. A formação de Arranjos Produtivos Locais múltiplos pode se configurar como uma alternativa interessante para resolver o problema do excesso de material armazenado e a necessidade de novas fontes de insumos para a agricultura.

A comprovação da eficácia dos remineralizadores para uso agrícola vem sendo conduzida no Brasil por várias instituições de pesquisa, entre as quais temos Universidades, EMBRAPA e Petrobras. Os resultados destes estudos mostram que além de produtividades compatíveis, os testes a campo e em casa de vegetação com os remineralizadores (agrominerais) apresentam ótimos indicadores, entre os quais se destacam: (i) melhor rendimento para culturas de ciclo longo, como a cana-de-açúcar e mandioca; (ii) redução dos efeitos dos veranicos, em função da manutenção da umidade natural, devido a retenção de água pelas argilas presentes nesse tipo de material e, mais importante (iii) os custos de aquisição e aplicação dos remineralizadores são cerca de 70% menores quando comparados aos gastos demandados para realizar a adubação convencional (iv) por ser um material de solubilidade mais lenta, o seu efeito pode se estender por até quatro ou cinco anos seguidos, devido ao efeito da liberação lenta dos nutrientes. Por fim, mas não menos importante, (v) os agrominerais são matérias-primas disponíveis em várias partes do País.

Para tornar esta proposta factível, é necessário que a Lei no 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências, seja alterada de forma a incluir essa nova categoria de insumo entre aqueles passíveis de licença por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei do Senado, como forma de contribuir com a diminuição da dependência externa do Brasil com a importação de produtos utilizados para manter as altas taxas de produtividade agrícola do País.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Rollemberg

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106149

Data de Apresentação: 25/06/2012

Ementa: Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.

Explicação da ementa: Altera a Lei nº 6894/ 80 – que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências – para estabelecer que para os efeitos legais considera-se remineralizador o material de origem mineral que tenha sofrido apenas processo de moagem mecânica e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas; estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes, biofertilizantes ou remineralizadores ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.

Indexação: Projeto De Lei, Senado, Alteração, Inclusão, Categoria, Insumo, Agricultura, Fiscalização, Produção, Comércio, Venda, Minério, Moagem, Fertilidade, Fertilizante, Vegetais, Plantio, Registro, (MAPA), Produtor, Obrigatoriedade.

Tramitação:

25/06/2012 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas.

25/06/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 26/06/2012 no DSF Página(s): 27580 - 27582

25/06/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido na CRA nesta data.

Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.

28/06/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Matéria em fase de recebimento de emendas na Comissão.

Primeiro dia: 28/06/2012

Último dia: 03/07/2012

04/07/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental (28/06/2012 a 03/07/2012).

Matéria aguardando designação de relator.

05/07/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Foi designado o Senador Sérgio Souza para relatar o Projeto.

Encaminhado para o gabinete do Senador Sérgio Souza.

31/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido nesta data, do Senador Sérgio Souza, o relatório pela aprovação do PLS nº 212, de 2012, com as Emendas nº 1 e 2 (fls. 9/16).

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

10/09/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 25ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 13/09/2012.

13/09/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria não apreciada em virtude do cancelamento da 25ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 13/09/2012.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

15/10/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 25ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 18/10/2012.

18/10/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 25ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência adia a apreciação do PLS nº 212/2012, Item 7, para a próxima reunião deliberativa.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão

30/10/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 26ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 01/11/2012.

01/11/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: APRECIADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELAS COMISSÕES

Ação: Na 26ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, colocado em discussão e votação o Projeto, a Comissão aprova por unanimidade o PLS nº 212, de 2012, relatado pela Senadora Ana Amélia, e as Emendas nº 1-CRA e 2-CRA (fls. 09/20).

Deixa de ser computado o voto do Senador Rodrigo Rollemberg, autor do PLS nº 212/2012, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º, do RISF).

Juntada a folha de assinatura do Parecer do PLS nº 212/2012 (fl. 17).

Juntada a folha de votação nominal do PLS nº 212/2012 e das Emendas nº 1 e 2-CRA (fl. 18/20).

Juntado o Texto Final do PLS nº 212/2012, com as Emendas nº 1 e 2-CRA (fls. 21/22).

Juntado o ofício OF.PRES nº 256/2012-CRA, do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Senador Acir Gurgacz, que comunica a aprovação do PLS nº 212/2012 e das Emendas nº 1 e 2-CRA ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, nos termos do art. 91, § 2º, do RISF (fl. 23).

PROJETO DE LEI, Nº 3.409 DE 2012

Autor: Junji Abe - PSD/SP

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a informação, impressa nas embalagens e rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Art. 2º A informação sobre a forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo deverá ser impressa nos rótulos e embalagens de produtos industrializados comercializados no Brasil, junto da indicação da composição do bem, em caracteres com tamanho e destaque idênticos ou maiores do que os utilizados para indicar a composição e as instruções de uso do artigo.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa, conforme a tipificação e as sanções estabelecidas nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa:

A destinação adequada ou a reciclagem dos produtos industrializados, ou de suas embalagens, após o descarte por parte do consumidor tem sido continuamente negligenciada no Brasil, constituindo um grave problema ambiental. Os resíduos sólidos tendem a se acumular, formando verdadeiras montanhas de detritos, pressionando os serviços de limpeza urbana e provocando a proliferação de insetos causadores de doenças.

O retorno dos produtos para reaproveitamento ou destinação adequada ou a reciclagem dos materiais utilizados nas embalagens reduz a demanda por matérias primas e soluciona os problemas gerados pela deposição irregular desses bens nos lixões e aterros sanitários, diminuindo, por conseguinte, a pressão sobre o meio ambiente.

A postergação das soluções para o problema dos resíduos sólidos é também consequência da acomodação e falta de mobilização da sociedade, sem consciência de quão afetada é por esse descaso. Os entupimentos das galerias de águas pluviais e dos canais de escoamento dos rios urbanos, causados por plásticos e outros resíduos, provocam frequentes alagamentos em nossas cidades. É enorme a quantidade de garrafas PET e outros resíduos nas operações de limpeza e dragagem dos cursos d'água em todas as áreas urbanas do País.

A ausência de disposição final adequada ou de recolhimento sistemático para reciclagem desses e outros materiais está, portanto, na origem de enormes prejuízos materiais e de muito sofrimento da população, tanto pelos efeitos negativos sobre a saúde pública, como pelos transtornos causados aos sistemas de drenagem urbana.

É necessário e urgente que todos se comprometam na busca de alternativas para disposição adequada ou para a realização da reciclagem de embalagens e produtos usados. Um dos caminhos mais simples é o da informação e da orientação. A impressão nos rótulos dos materiais industrializados e de suas embalagens sobre a forma correta de descartá-los é um meio simples e eficiente de diminuir o impacto provocado pelo volume gerado de resíduos.

Ainda que inicialmente haja um investimento necessário por parte das empresas e do setor manufatureiro do Brasil na alteração de rótulos e na disponibilização de espaços para o recolhimento de bens usados, ele se compensa com a diminuição de prejuízos e com o retorno em forma de melhoria da qualidade de vida de todos.

Dada a importância da matéria para a nossa sociedade, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a rápida tramitação desta iniciativa que, estamos certos, é do interesse de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JUNJE ABE

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536780>

Data de Apresentação: 13/03/2012

Ementa: Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Indexação: Obrigatoriedade, informação, descarte, retorno, rótulo, embalagem, produto industrializado, comercialização.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

13/03/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 3409/2012, pelo Deputado Junji Abe (PSD-SP), que: "Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo". Inteiro teor

13/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 14/03/2012

23/03/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária Inteiro teor

23/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 24/03/2012

31/03/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

10/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Recebimento pela CDEIC.

12/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Designado Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC)

13/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 16/04/2012)

26/04/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 2 emendas.

22/05/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC).

Parecer do Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CDEIC, e pela rejeição da Emenda 2/2012 da CDEIC.

01/06/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), para alterações no parecer.

12/06/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC). Parecer do Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CDEIC, com emenda, e pela rejeição da Emenda 2/2012 da CDEIC.

05/10/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Apense-se a este(a) o(a) PL-4409/2012.

17/10/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Devolvido ao Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC)

30/10/2012 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CDEIC, pelo Deputado Marco Tebaldi (PSDB-SC).

Parecer do Relator, Dep. Marco Tebaldi (PSDB-SC), pela aprovação deste, e da Emenda 1/2012 da CDEIC, com emenda, e pela rejeição da Emenda 2/2012 da CDEIC, e do PL 4.409/2012, apensado.

PROJETO DE LEI, Nº 4.515 DE 2012

Autor: Professor Victório Galli - PMDB/MT

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput art.104 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, atendidos os dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e define no art. 3º, incisos II e III, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal. Nos artigos seguintes estabelece os critérios para a delimitação dessas áreas assim como o regime de proteção.

A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, estabelece, no art. 104, que as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal são isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural.

No entanto, a Receita Federal, responsável pela fiscalização do tributo, tem entendido, conforme noticiário veiculado na imprensa (“Fisco explica isenção de ITR de área ambiental”, Jornal “Valor Econômico”, Sexta-feira e fim de semana, 22, 23 e 24 de junho de 2012) tem se posicionado no sentido de que - segundo explica a reportagem -, “para ser considerada área de reserva legal, é exigida aprovação por um órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, um órgão ambiental municipal ou instituição habilitada” e que essa aprovação “deve constar na margem da inscrição de matrícula do imóvel, com protocolização anual do Ato Declaratório Ambiental (ADA) no IBAMA”.

Entendemos, no entanto, que um simples ato normativo não deve ir além do que está previsto na lei que se pretende regulamentar. Entendemos, também, que os parâmetros para a definição das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal está explícita no novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), sendo, portanto, burocráticas e impróprias outras exigências além daquelas já previstas na mencionada Lei.

Neste sentido, a presente proposição vem aperfeiçoar a redação do art. 104, da Lei nº 8.171, de 1991, visando a dar maior clareza à norma, não deixando, por conseguinte, qualquer margem de dúvida quanto ao alcance do texto legal.

Diante do exposto, estamos submetendo a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, na expectativa de que, durante sua tramitação nas duas Casas Legislativas, possa ser debatida, analisada e, ao final, aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI
PMDB – MT

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556692>

Data de Apresentação: 10/10/2012

Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Explicação da Ementa: Isenta as Áreas de Preservação Permanentes e as Reservas Legais de pagamento do ITR.

Indexação: Alteração, Lei da Política Agrícola, isenção, (ITR), reserva legal, área de preservação permanente.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Tramitação:

10/10/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 4515/2012, pelo Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT), que: "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola".

25/10/2012 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

29/10/2012 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 30/10/2012.

30/10/2012 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

31/10/2012 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Luiz Nishimori (PSDB-PR)

01/11/2012 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/11/2012)

PROJETO DE LEI, Nº 4.611 DE 2012

Autor: Junji Abe - PSD/SP

Estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos considerados adequados ao desenvolvimento de uma economia verde de baixo carbono terão o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI reduzido, de acordo com o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A redução do imposto deverá refletir-se na diminuição do preço final do produto ao consumidor, de forma comprovada pelo beneficiado.

Art. 2º São critérios utilizáveis para o cálculo da redução de IPI:

I – redução da intensidade de carbono e de emissões de Gases de Efeito Estufa por unidade do produto, verificada tanto no processo produtivo como na utilização do produto, quando pronto para o consumo;

II – uso eficiente das matérias-primas, com alto nível de reciclagem no ciclo produtivo e com demonstração de progressivo abandono da obsolescência planejada;

III – uso eficiente da água, com redução da intensidade de água por unidade do produto e colaboração, durante o processo produtivo, para o uso racional múltiplo dos recursos hídricos;

IV – proteção da biodiversidade, com utilização racional de recursos biológicos no processo produtivo, envolvendo a identificação e mitigação de impactos secundários e terciários sobre a biodiversidade de toda a cadeia produtiva relacionada ao produto;

V – utilização de matérias-primas resultantes de menor uso possível de fertilizantes na agricultura e de outros processos que envolvam o carreamento de efluentes ricos em nitrogênio e fósforo para os cursos d'água;

VI – adoção da maior incorporação tecnológica possível no tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos do processo produtivo;

VII – redução da intensidade de energia por unidade do produto, com maximização do uso de energias renováveis e de rede inteligente de energia que tenha interligado eficientemente diferentes formas de energia;

VIII – redução da intensidade do uso de transporte rodoviário por unidade do produto;

IX – produtos, cuja natureza seja diretamente ligada ao transporte coletivo, independentemente do atendimento aos outros critérios relacionados neste artigo.

Parágrafo único. Tais critérios devem ser identificados e comprovados, tanto no processo produtivo do produto em questão, como no impacto de sua utilização pelo consumidor, em substituição a um produto não adequado à economia verde de baixo carbono anteriormente consumido.

Art. 3º A redução do IPI será crescente, conforme sejam atendidos os critérios estabelecidos no art. 2º em intensidade média, alta e plena, a partir de regulamentação expedida pelos órgãos governamentais das áreas da fazenda, da tributação e do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A vigência da redução do IPI de cada um dos produtos terá a duração necessária a sua permanência no mercado em situação competitiva, devendo ser também considerada a consolidação de seu setor na direção da economia verde de baixo carbono.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Hoje já se pode contar, para a elaboração de políticas públicas em desenvolvimento sustentável, com muito maior informação científica.

Além de estudos esparsos em cada área de interesse, temos, hoje, à disposição, relatórios e consolidações feitas por grupos de cientistas do mais alto renome, mostrando panoramas mais abrangentes e complexos, com alto potencial orientador para a tomada de decisões.

Três desses estudos subsidiaram a elaboração deste projeto de Lei: o relatório do Painel Intergovernamental do Clima de 2007, o relatório Stern de 2006 e, principalmente, o trabalho de Rockström e de mais 28 cientistas, conhecido como Limites Planetários: Explorando um Espaço Seguro de Operação para a Humanidade.

Neste trabalho, foram identificados nove limites planetários que dizem respeito especificamente: 1 – às mudanças climáticas, 2 – à acidificação dos oceanos, 3 – à camada de ozônio, 4 – ao ciclo do nitrogênio e do fósforo, 5 – ao uso de água doce, 6 – às mudanças no uso da terra, 7 – à redução da biodiversidade, 8 – à poluição química e 9 – à concentração de aerossóis na atmosfera.

Os sete primeiros limites já estão quantificados, com a demonstração, cientificamente embasada, de que três deles já foram ultrapassados: mudanças climáticas, ciclo do nitrogênio e redução da biodiversidade.

Ainda um quarto trabalho, publicado no Brasil, propõe diretrizes para a formulação de políticas públicas orientadas para uma economia verde de baixo carbono, a partir dos limites planetários identificados no trabalho de Rockström e colaboradores. Trata-se do artigo “Os limiares planetários, a Rio+20 e o papel do Brasil”, de autoria de Eduardo Viola e Mathias Franchini, publicado nos Cadernos EBAPE da Fundação Getúlio Vargas, em setembro deste ano.

A partir das diretrizes sugeridas neste último trabalho, foram propostos os critérios do Projeto de Lei para a redução de IPI de produtos orientados para a economia verde de baixo carbono.

Desde sabões em pó, passando por itens alimentares, até automóveis, se demonstram terem sido produzidos com menor intensidade de carbono, de energia, de água, com menor impacto sobre a biodiversidade e a eutrofização de cursos d'água, poderão ser contemplados pelo benefício fiscal, favorecendo as transformações necessárias dos diversos setores produtivos em direção à economia verde de baixo carbono.

Um eletrodoméstico, por exemplo, que demonstre, além dos critérios apontados, estar em consonância com o abandono progressivo da obsolescência planejada, ou seja, cujas peças sejam feitas para que tenha maior durabilidade, não sendo necessária sua substituição propositada por mero interesse do mercado, também poderá ser beneficiado como um produto consoante com a economia verde de baixo carbono.

Além disso, um dos objetivos da proposição é também proporcionar um benefício direto ao consumidor, tendo em vista incentivá-lo a consumir produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Junji Abe

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=558046>

Data de Apresentação: 31/10/2012

Ementa: Estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

Indexação: Redução, IPI, critérios, produto, economia verde, baixo carbono, emissão, gases de efeito estufa, uso, matéria-prima, reciclagem, água, proteção, biodiversidade, fertilizante, agricultura, energia renovável, transporte coletivo.

Tramitação:

31/10/2012 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 4611/2012, pelo Deputado Junji Abe (PSD-SP), que: "Estabelece redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono".

PROJETO DE LEI, Nº 195 DE 2011

Autor: Rebecca Garcia - PP /AM

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – REDD+ - Redução de emissões de CO₂ por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido.

II – fungibilidade: comparabilidade entre as emissões de diferentes setores e gases e a possibilidade de compensação entre eles;

III – permanência: longevidade de um sumidouro de carbono e estabilidade de seus estoques;

IV – vazamento: emissões de gases de efeito estufa ocorridas fora dos limites das ações propostas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+ e que decorrem da execução destas ações;

V – Emissões de referência (ER-REDD) valor de referência para as emissões de gases de efeito estufa medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO₂-eq) definidas no nível nacional, estadual, municipal ou por setor que servem de base comparativa para determinação de redução ou aumento destas emissões;

VI – Unidade de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (URED): unidade de medida correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (t CO₂-eq) que deixou de ser emitida em relação às ER-REDD em razão de ações implementadas no contexto do Sistema Nacional de REDD+;

VII – Certificado de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (CREDD): é um título de direito sobre bem intangível e incorpóreo, transacionável, após o devido registro junto ao órgão competente;

VIII – Manejo e Desenvolvimento Florestal Sustentável:

administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e a conservação da biodiversidade, mediante a utilização de múltiplas espécies e o desenvolvimento de produtos e subprodutos madeireiros e não-madeireiros, bem como a utilização de bens e serviços de natureza florestal.

Art. 3º O Sistema Nacional de REDD+ contempla:

I – a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal;

II – a manutenção e aumento dos estoques de carbono das florestas nativas;

III – o manejo e desenvolvimento florestal sustentável;

IV – a valoração de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal;

V – o reconhecimento e a repartição dos benefícios decorrentes da implementação do Sistema.

Parágrafo único. Excluem-se do Sistema Nacional de REDD+ ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

Art. 4º O Sistema Nacional de REDD+ será implementado em consonância com a Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, de forma integrada entre a União, os Estados e os Municípios e obedecerá aos seguintes princípios:

I – as ações de REDD+ devem ser complementares e consistentes com as políticas, planos e programas florestais, de prevenção e controle do desmatamento e de conservação da biodiversidade, bem como aos instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

II – existência e funcionamento de estruturas transparentes e eficazes de gestão florestal, observada a legislação correlata e a soberania nacional;

III – respeito aos conhecimentos, direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado, conforme definido em regulamento e considerando a legislação correlata e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

IV – plena e efetiva participação dos diferentes segmentos da sociedade brasileira nas ações de REDD+, com ênfase nos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, naquelas que afetem seus territórios e entorno, considerando e reconhecendo o papel e protagonismo destes na conservação dos ecossistemas naturais;

V – compatibilidade das ações de REDD+ com a proteção e conservação dos ecossistemas naturais, dos serviços ambientais e da diversidade biológica, assegurando que essas ações:

a) não sejam utilizadas para a conversão de áreas naturais;

b) promovam outros benefícios sociais e ambientais associados;

VI – existência e funcionamento de mecanismos que assegurem a permanência e eliminem os riscos de vazamentos de emissões decorrentes das ações de REDD+, conforme estabelecido em regulamento;

VII – existência de mecanismos que assegurem a transparência da alocação dos recursos.

Art. 5º O Sistema Nacional de REDD+ contempla as seguintes ações, a serem desenvolvidas de forma articulada com as demais políticas, planos e ações governamentais e setoriais, em todos os biomas nacionais:

I – identificação e controle dos vetores de desmatamento e degradação florestal;

II – identificação e implementação de medidas de redução de emissões, aumento das remoções e estabilização dos estoques de carbono florestal;

III – realização de estimativas das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa por fontes e remoções por sumidouros, relativas a florestas, assim como os estoques de carbono florestal, tendo por referência as recomendações do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima (PBMC) ou dos Painéis técnicos instituídos no âmbito da Comissão Nacional para REDD+ e por ela aprovadas;

IV – estabelecimento de sistemas de monitoramento do desmatamento e da degradação florestal por bioma, baseados em metodologia validada cientificamente e que sejam mensuráveis, verificáveis e comunicáveis;

V – definição de níveis de referência, nacional, por Bioma, Estado e Município, das reduções de emissões por desmatamento e degradação florestal, em periodicidade e com metodologia, validada cientificamente, estabelecidas em regulamento;

VI – cálculo das reduções efetivas de emissões do desmatamento e da degradação florestal no território nacional, mensuráveis, verificáveis e comunicáveis, em periodicidade e com metodologia validada cientificamente, estabelecidas em regulamento;

VII – definição e implantação de sistema nacional de registro das reduções efetivas de emissões de que trata o inciso VI, na forma de regulamento;

VIII – implementação de programas e projetos nacionais, regionais ou locais que levem à redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

IX – instituição da Comissão Nacional para REDD+, com participação de representantes dos Governos federal, estaduais e municipais, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, cuja estrutura e funcionamento serão definidos por decreto do Poder Executivo Federal, com a finalidade de, entre outros:

a) propor e aprovar a Estratégia Nacional de REDD+, e implementar e acompanhar a sua execução;

- b) definir as metodologias-padrão a serem utilizadas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+;
- c) definir diretrizes e aprovar princípios, critérios, salvaguardas e indicadores para análise, aprovação e cadastro de programas e projetos de REDD+;
- d) definir critérios de alocação de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD);
- e) definir critérios para geração e alocação de Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), observado o disposto no § 3º do art. 8º;
- f) definir critérios e diretrizes para registro de UREDD e CREDD;
- g) instituir mecanismo de resolução de conflitos relacionados ao Sistema Nacional de REDD+ e aos programas e projetos de REDD+.

Parágrafo único. Os critérios para fungibilidade entre emissões florestais e provenientes de outros setores da economia serão objeto de regulamentação em conformidade com a Lei nº 12.187, de 2009.

Art. 6º São instrumentos para a implementação do Sistema Nacional de REDD+:

I – o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II – os planos nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma, assim como os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidas com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal;

III – o cadastro de programas e projetos de REDD+;

IV – o registro de UREDD e de CREDD;

V – o monitoramento dos biomas e a definição de ERREDD para o cálculo de redução de emissões;

VI – o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros;

VII – o Inventário Florestal Nacional;

VIII – as estimativas de emissões de gases de efeito estufa e suas fontes elaboradas com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas.

Art. 7º Constituem fontes de financiamento para o Sistema Nacional de REDD+:

I – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

II – Fundo Amazônia;

III – Fundo Nacional do Meio Ambiente;

IV – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal;

V – outros fundos específicos, existentes ou a serem criados;

VI – recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados;

VII – recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX – recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação;

X – recursos orçamentários;

XI – recursos provenientes da comercialização de créditos de carbono;

XII – investimentos privados.

Art. 8º As reduções efetivas de emissões verificadas no território nacional, na forma do inciso VI do art. 5º, gerarão número correspondente de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD), que serão registradas conforme inciso VII do art. 5º.

§ 1º As UREDD podem ser utilizadas para a obtenção de recursos, não compensatórios, por meio das fontes de financiamento de que tratam os incisos I a IX do art. 7º.

§ 2º As UREDD, ou recursos por meio delas obtidos, serão alocadas conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 3º Parte das UREDD podem gerar Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), conforme resolução da Comissão Nacional para REDD+, considerando, entre outros critérios:

I – a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187 de 2009, ou a existência de acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países;

II – que a curva de desmatamento e da degradação florestal seja efetivamente descendente;

III – o princípio da integridade ambiental do sistema climático.

§ 4º Os CREDD serão alocados conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 5º O CREDD poderá ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa no território nacional de acordo com a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187, de 2009.

§ 6º O CREDD poderá ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa de outros países, desde que esteja em consonância com acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países.

§ 7º Os recursos auferidos pela União, Estados e Municípios com UREDD e CREDD devem ser aplicados exclusivamente no âmbito dos sistemas nacional, estaduais e municipais de REDD+.

Art. 9º Parte das UREDD ou dos recursos obtidos pela União serão alocadas aos Estados, conforme resolução do Comissão Nacional para REDD+.

§ 1º A alocação das UREDD, ou dos recursos obtidos, aos Estados deve considerar a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal, na forma de regulamento.

§ 2º A participação do Estado no sistema nacional de REDD+ e na alocação de que trata o caput e o § 1º, condiciona-se a:

I – existência de lei estadual que tenha por objetivo a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal, a manutenção e o aumento do estoque de carbono florestal;

II – implementação, em nível estadual, de políticas e medidas de controle do desmatamento e efetiva redução de emissões, detalhadas em relatório técnico, em conformidade com as metodologias padronizadas estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;

III – existência de metas estaduais de redução de desmatamento e degradação florestal compatíveis com as metas nacionais, conforme critérios estabelecidos pelo Comissão Nacional para REDD+;

IV – demonstração de capacidade institucional instalada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;

V – cumprimento de normas relacionadas à transparência de informação e compartilhamento de dados de gestão florestal.

§ 3º A alocação das UREDD ou dos recursos obtidos pelos Estados a programas e projetos de REDD+ será feita pelo órgão estadual competente definido em legislação estadual.

§ 4º Caso o Estado não atenda aos requisitos estabelecidos no § 2º, as UREDD correspondentes permanecem na posse da União, que poderá alocá-las, diretamente, a programas e projetos de REDD+, incluindo os de iniciativa estadual.

§ 5º Nos casos de programas e projetos de REDD+ que sejam desenvolvidos em mais de um Estado, a alocação das UREDD, ou dos recursos obtidos, será realizada pela União.

Art. 10. Os Estados devem destinar aos respectivos Municípios parcela das UREDD recebidas ou dos recursos obtidos, conforme resolução do Comissão Nacional para REDD+.

§ 1º A alocação das UREDD, ou recursos obtidos, aos Municípios deve considerar a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal, na forma de regulamento.

§ 2º A participação do Município no sistema nacional de REDD+ e na divisão de que trata o caput e § 1º condiciona-se a:

- I – existência de lei municipal que tenha por objetivo a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal;
- II – implementação, em nível municipal, de políticas e medidas de controle do desmatamento e efetiva redução de emissões, detalhadas em relatório técnico, em conformidade com as metodologias padronizadas estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;
- III – existência de metas municipais de redução de desmatamento e degradação florestal compatíveis com as metas nacionais e estaduais, conforme critérios estabelecidos pelo Comissão Nacional para REDD+;
- IV – demonstração de capacidade institucional instalada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comissão Nacional para REDD+;
- V – cumprimento de normas relacionadas à transparência de informação e compartilhamento de dados de gestão florestal.

§ 3º A alocação das UREDD ou dos recursos obtidos pelos Municípios a programas e projetos de REDD+ será feita pelo órgão municipal competente definido em legislação municipal.

§ 4º Caso o Município não atenda aos requisitos estabelecidos no § 2º, as UREDD correspondentes permanecem na posse do Estado, que poderá alocá-las, diretamente, a programas e projetos de REDD+, incluindo os de iniciativa municipal.

Art. 11. Serão objeto de políticas, programas e projetos de REDD+ ações e atividades, mensuráveis, verificáveis e comunicáveis, que resultem em:

- I – redução das emissões de gases de efeito estufa, provenientes do desmatamento e da degradação florestal;
- II – conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- III – manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, mediante a utilização de técnicas de silvicultura tropical, incluindo o enriquecimento com espécies nativas;
- IV – manejo sustentável das florestas nativas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são elegíveis para políticas, programas e projetos de REDD+, individual ou conjuntamente, áreas florestais em:

- I – terras indígenas;
- II – unidades de conservação legalmente instituídas no âmbito dos sistemas nacional, estaduais ou municipais de unidades de conservação;
- III – áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, no interior ou fora de unidades de conservação e outras áreas públicas;
- IV – territórios quilombolas;
- V – assentamentos rurais da reforma agrária;
- VI – propriedades privadas, incluindo as áreas de reserva legal, preservação permanente e servidão florestal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, e de servidão ambiental, de que trata a Lei nº 6.938, de 1981, conforme disposto em regulamento;
- VII – outros imóveis de domínio da União, de Estados ou de Municípios.

§ 2º Áreas florestais ocupadas por populações tradicionais, quilombolas e povos indígenas que ainda não obtiveram reconhecimento de direitos à terra poderão ser elegíveis para projetos de REDD+, mediante concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei, dispensada licitação, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.284, de 2006.

§ 3º A elegibilidade das áreas de que trata o caput condiciona-se à comprovação de vínculo da área ao programa ou projeto de REDD+ por período compatível com a permanência dos estoques de carbono florestal e respectivo efeito benéfico ao sistema climático, conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

Art. 12. Nos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em unidades de conservação e terras indígenas, os recursos auferidos devem ser aplicados sobretudo nas respectivas áreas, priorizando as

ações de proteção e de desenvolvimento sustentável voltadas à população legalmente residente, quando existente.

§ 1º A alocação dos recursos a que se refere o caput será regulamentada pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 2º Programas e projetos desenvolvidos em unidades de conservação deverão ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, com o intuito de assegurar os objetivos de conservação da unidade e a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes.

§ 3º Programas e projetos desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão indigenista oficial brasileiro, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 13. Nos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 11, deve ser garantida a participação das populações legalmente residentes, em todas as etapas e processos de tomada de decisão, incluindo os referentes à definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, mediante termo de consentimento livre, prévio e informado, obtido mediante assembleia ou audiência pública convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os programas e projetos referidos no caput devem contribuir para a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

Art. 14. Programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em assentamentos rurais devem obedecer às regras previstas no caput dos arts 12 e 13, enquanto não ocorrer sua emancipação.

§ 1º Após a emancipação do assentamento rural, os assentados poderão definir diretamente a forma de repartição da totalidade de benefícios provenientes do programa ou projeto de REDD+, considerando as características dos títulos recebidos, que poderão ser individuais ou coletivos dependendo da modalidade de assentamento rural.

§ 2º A transação de UREDD ou CREDD de programas ou projetos desenvolvidos em assentamentos rurais não caracteriza cessão de uso ou de direito sobre a propriedade do imóvel a terceiros, para fins do disposto no art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 15. O desenvolvimento de projetos de REDD+ em propriedade privada está condicionado à comprovação da regularidade fundiária do imóvel ou imóveis nos quais o projeto será desenvolvido, conforme documentação estabelecida em regulamento.

§ 1º Não serão permitidos projetos de REDD+ em propriedade privada na qual exista disputa sobre os direitos de propriedade ou posse da terra.

§ 2º Projetos de REDD+ em propriedade privada devem respeitar eventuais normas de permissão de acesso de populações tradicionais a áreas privadas, devendo também incluir esses grupos entre os receptores de parte dos benefícios gerados pelo projeto, se for comprovada sua contribuição para as ações de REDD+.

§ 3º A transmissão inter vivos ou causa mortis do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o projeto de REDD+, cabendo ao novo proprietário do imóvel a responsabilidade pela condução do projeto cadastrado.

Art. 16. Caberá à Comissão Nacional para REDD+ a definição de diretrizes para a elaboração de programas ou projetos de REDD+.

Art. 17. O cadastro de programas e projetos de REDD+ e o registro de UREDD e CREDD serão organizados e mantidos, em âmbito nacional, pela União, em cooperação com os Estados e os Municípios.

§ 1º Os Estados e os Municípios devem transmitir à União as informações dos programas e projetos de REDD+ por eles cadastrados e das UREDD e CREDD por eles registradas, em prazo e condições a serem definidos em regulamento.

§ 2º Deve ser assegurado que a contabilidade nacional de emissões de gases de efeito estufa exclua a possibilidade de dupla ou múltipla contabilidade de créditos.

Art. 18. A União tornará públicas, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) e mediante relatório público anual, as informações referentes ao art. 17.

Art. 19. Os programas e projetos de REDD+ em desenvolvimento na data da publicação desta Lei poderão pleitear seu cadastro junto ao Sistema Nacional de REDD+, desde que atendidos os requisitos desta Lei e seu regulamento.

Art. 20. Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições previstas nesta Lei relativas a Estados e Municípios.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA

Justificativa:

O aquecimento global e a mudança do clima estão certamente entre as questões que mais preocupam a sociedade atual, sobretudo a partir da divulgação do Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), em 2007. Segundo tal Relatório, preparado por mais de 2.000 cientistas de todo o mundo, a temperatura média da superfície terrestre aumentou 0,76°C desde a Revolução Industrial (1850-1899) até o período 2001-2005. Os cientistas advertem que o aumento de temperatura acima de 2°C pode levar a mudanças meteorológicas perigosas e sem precedentes, conflitos por recursos naturais, perda de território e disputas fronteiriças, migrações por alterações ambientais, tensões em relação ao suprimento de energia e pressão sobre a governança internacional. Consideram, assim, que 2°C seria o limite para alterações climáticas ainda suportáveis ou adaptáveis.

Ainda segundo estimativas do IPCC, para não ultrapassar esse aumento de temperatura, seria necessário que as emissões cumulativas de dióxido de carbono ao longo do século XXI fossem reduzidas de uma média de aproximadamente 2.460 Gigatoneladas (Gt) de CO₂ para aproximadamente 1.800 Gt CO₂. Ou seja, as emissões anuais deveriam ficar, em média, em 18 Gt CO₂ nos próximos cem anos.

A redução das emissões de gases de efeito estufa para esse patamar, de forma a manter os níveis requeridos pelo equilíbrio do clima, requer o esforço de todos os países. Porém, seguindo o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e a responsabilidade histórica pelas emissões, previsto na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a maior parcela de contribuição deve vir dos países desenvolvidos. Para o IPCC, estes deveriam reduzir suas emissões entre 25 e 40% em 2020 e em 80% em 2050, em relação a 1990. Os países em desenvolvimento, por sua vez, devem reduzir o ritmo de crescimento de suas emissões em relação à atual tendência (desvio do cenário base).

Especialistas consideram que não será possível atingir as metas de redução necessárias sem que se incluam as florestas. As florestas tropicais ocupam cerca de 15% da área terrestre mundial, segundo dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), e contêm cerca de 25% do carbono terrestre. No entanto, aproximadamente 13 milhões de hectares são perdidos anualmente, sendo que o desmatamento constitui fonte importante de emissões dos países tropicais – de acordo com estimativas do IPCC, na década de 1990, esse setor contribuiu com cerca de 20% das emissões mundiais. Contudo, a inclusão das florestas nos acordos internacionais sobre mudança do clima tem sido alvo de intensas negociações mas poucos resultados efetivos.

Na 7ª Conferência das Partes da Convenção, realizada em 2001 em Marakesh, foram estabelecidas as regras do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), deixando de fora as atividades relacionadas ao desmatamento evitado. O tema voltou à pauta das negociações oficiais em 2005, durante a COP 11, por meio de proposta apresentada por Papua Nova Guiné e Costa Rica, com o apoio de outros países. Em 2007, o Brasil apresentou proposta de mecanismos de compensação aos países em desenvolvimento que demonstrassem reduções efetivas nas taxas de desmatamento em relação às médias históricas.

Finalmente, em 2007, na COP 11, realizada em Bali, importantes avanços foram obtidos nas negociações. No Plano de Ação de Bali, reconhece-se o papel potencial das ações de redução das emissões por desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento para atingir os objetivos primordiais da Convenção e, mais ainda, que essas ações podem gerar benefícios colaterais, complementando os objetivos de outras convenções e acordos internacionais. Reconhece-se, ademais, que, nas ações voltadas a reduzir as emissões por desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento, deve-se dar atenção às necessidades das populações locais e indígenas.

A partir de então, não apenas as discussões envolvendo o mecanismo que passou a ser conhecido como Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD) têm sido intensas, como o próprio conceito foi ampliado, para incluir, também a conservação e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, assim como o manejo florestal sustentável, passando-se a utilizar a sigla REDD+.

Embora não se tenha chegado a um novo acordo sobre o clima na 15ª Conferência das Partes da Convenção (COP 15), realizada em dezembro de 2009 em Copenhague, avanços importantes foram obtidos para o REDD+. O Acordo de Copenhague, por exemplo, reconhece o papel crucial da redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e a necessidade de aumentar as remoções de gases de efeito estufa por florestas, concordando, ainda, ser preciso prover incentivos positivos para tais ações, por meio do estabelecimento imediato de mecanismos como o REDD+, de forma a possibilitar a mobilização de recursos financeiros dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento.

Destacam-se, ainda, como resultado da COP 15, importantes salvaguardas e diretrizes para REDD+ provenientes do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ações de Longo Prazo no âmbito da Convenção (AWGLCA) e do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA), além da Decisão 4/CP.15, por meio da qual foi aprovado o Guia Metodológico para Atividades relacionadas a Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal e o Papel da Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal nos Países em Desenvolvimento.

Para o Brasil, as florestas desempenham papel ainda maior em relação aos esforços de mitigação da mudança do clima. Não é demais destacar que o desmatamento e as queimadas responderam por 55,4% do total de emissões brasileiras de gases de efeito estufa em 1994, cifra que sobe para 75% quando se considera apenas o CO₂, de acordo com a Comunicação Inicial do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de novembro de 2004. Ainda que as taxas de desmatamento da Amazônia tenham decrescido nos últimos anos, esse setor ainda é o principal responsável pelas emissões brasileiras, conforme números preliminares do segundo Inventário Brasileiro das Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa apresentados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em novembro de 2009.

Também não é demais lembrar que o Brasil assumiu o compromisso, ainda que voluntário, de reduzir entre 36,1 e 38,9% das suas emissões projetadas até 2020. Tal compromisso, além de constar da Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, foi inscrito no Acordo de Copenhague. A maior parcela da redução de emissões proposta pelo País deve ocorrer por meio da redução do desmatamento na Amazônia (564 milhões de toneladas de CO₂-eq) e no Cerrado (104 milhões de toneladas de CO₂-eq), além da restauração de áreas de pastagens (entre 83 e 104 milhões de toneladas de CO₂-eq). Em termos percentuais, essa redução corresponde de 73% a 81% do total de redução de emissões previsto.

Portanto, por meio do REDD+, temos a oportunidade ímpar para consolidar as ações de controle do desmatamento nos biomas nacionais e promover a conservação da biodiversidade e o bem-estar das populações que têm na floresta seu meio de vida. Há recursos para tais ações, tanto do grupo de países doadores, que anunciou a doação de US\$3,5 bilhões para iniciar imediatamente a preparação para o REDD (2010-2012), podendo chegar a US\$ 100 bilhões até 2020), como por meio de sistemas de comércio dos Estados Unidos (Califórnia) e do Japão. O Fundo Amazônia pode contar com R\$ 1 bilhão até 2014 e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima pode dispor de R\$ 1 bilhão por ano. O REDD conta, ainda, com grande interesse de investidores privados, que aguardam um arcabouço legal que traga a segurança jurídica necessária.

Independentemente de marco legal, há inúmeros projetos de REDD em desenvolvimento no País, tanto privados, como por iniciativas estaduais (Amazonas, Acre e Mato Grosso), além da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF), que envolve 14 estados e províncias do Brasil (AM, PA, MT, AC, AP), Estados Unidos, Indonésia, México e Nigéria. Há o risco de multiplicação desordenada de projetos de REDD com diferentes metodologias e, o que é pior, sem a garantia de que as taxas de desmatamento e degradação florestal tenham de fato decrescido.

Destaca-se, ainda, a Carta dos Governadores da Amazônia (Carta de Palmas) encaminhada ao Presidente da República em junho de 2009, manifestando seu interesse em reduzir a zero o desmatamento na Região, aproveitando a oportunidade de financiamento do mecanismo REDD. Tal Carta também propôs a criação de uma Força Tarefa sobre REDD e Mudanças Climáticas, cujo trabalho, concluído em 2009, oferece importantes subsídios para a discussão e implantação desse mecanismo.

Dessa forma, consideramos extremamente oportuna a apresentação da presente proposição, por tratar-se de matéria importante e complexa, e pendente de uma regulamentação federal que norteie as iniciativas estaduais e municipais em curso tanto na Amazônia como nos demais biomas brasileiros, também ameaçados pelo desmatamento e degradação.

A elaboração da proposição passou por um amplo processo de discussão junto aos setores da sociedade brasileira envolvidos com o tema, visando elaborar um texto legal que atenda as expectativas do País quanto ao potencial do instrumento de REDD não apenas no controle do desmatamento e mitigação do

aquecimento global, mas também para a conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

A proposição leva em consideração as diretrizes e salvaguardas sobre REDD+ consensuadas na COP-15 em Copenhague, incluindo: a repartição de benefícios às populações que efetivamente têm contribuído para a preservação das florestas, notadamente as populações tradicionais e as populações indígenas, com a participação efetiva destas em todo o processo, mediante consentimento livre, prévio e informado; a compatibilidade das ações de REDD+ com a proteção e conservação dos ecossistemas naturais, dos serviços ambientais e da diversidade biológica, assegurando que essas ações não sejam utilizadas para a conversão de áreas naturais nem o estabelecimento de monoculturas e promovam outros benefícios sociais e ambientais. Prevê mecanismos para assegurar a permanência das florestas e evitar os riscos de vazamentos, com a definição de níveis de referência do desmatamento e da degradação florestal estabelecidos nacionalmente e para cada bioma, baseados em mecanismos de

monitoramento do desmatamento e da degradação florestal que sejam mensuráveis, verificáveis e comunicáveis.

A proposição reconhece a importância dos Estados e Municípios para o alcance das metas de redução do desmatamento e da degradação florestal, assim como na gestão florestal. Portanto, o Sistema de REDD+ deve ser implementado de forma integrada entre a União, os Estados e os Municípios. Prevê, ainda, um sistema nacional de registro, de forma a evitar dupla contabilidade de reduções de emissões. Também devem ser contempladas as fontes de financiamento, assim como a forma de acesso aos recursos e sua repartição entre Estados, Municípios e setor privado.

O sistema nacional de REDD+ deve estar em consonância com a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), valendo-se de instrumentos nela propostos, tais como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima; o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros, além de outros considerados essenciais para o Sistema, como: os planos nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma; os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidas com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal; o cadastro de programas e projetos de REDD+; o registro de UREDD e de CREDD; o monitoramento dos biomas e a definição de níveis de referência para a redução de emissões.

São propostas, também, diversas fontes de financiamento para as ações de REDD+, entre as quais se incluem: fundos diversos (Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Fundo Amazônia, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal); recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados; recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal; doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação; recursos provenientes da comercialização de créditos de carbono; e investimentos privados.

No Sistema proposto, as reduções efetivas de emissões do desmatamento e da degradação florestal geram Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD), que podem ser utilizadas para a obtenção de recursos, não compensatórios, por meio de várias fontes de financiamento, entre as quais se incluem fundos públicos, doações e recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação. As UREDD, ou recursos por meio delas obtidos, serão alocados a programas e projetos de REDD+ desenvolvidos pela própria União, ou por Estados, Municípios e agentes privados. Parte das UREDD podem gerar Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), comercializáveis e que podem ser utilizadas para fins de compensação de emissões, desde que sejam seguidos critérios que persigam a integridade do sistema climático.

A proposição define condições para que os Estados e Municípios participem do Sistema Nacional de REDD+, em essência, que demonstrem compromisso com a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal, a manutenção e o aumento do estoque de carbono florestal. Define também as áreas elegíveis para programas e projetos de REDD+, contemplando, além das propriedades privadas, unidades de conservação, terras indígenas, áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, territórios quilombolas e assentamentos rurais da reforma agrária.

A proposta reconhece os atores envolvidos nos programas e projetos de REDD+ e dá diretrizes para a repartição de benefícios, valorizando o papel das populações tradicionais e comunidades indígenas, entre outros, na preservação dos ecossistemas naturais.

Apesar da complexidade e do nível de detalhe do texto, a proposição é flexível o suficiente para ajustar-se a um futuro regime internacional de REDD+, sendo várias definições submetidas a regulamento e proposta a

criação de um Comitê Deliberativo Nacional de REDD+ com representação dos diversos setores interessados e com a atribuição de fazer o detalhamento técnico necessário para o funcionamento do Sistema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação de tão importante proposição.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491311>

Data de Apresentação: 08/02/2011

Ementa: Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

Indexação: Criação, Sistema Nacional de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção, aumento, estoque, carbono, efeito estufa, certificação, título, administração ambiental, floresta, produto, subproduto, bens e serviços, plantio, Política Nacional de Mudança do Clima, programa, plano, prevenção, controle, desmatamento, biodiversidade, acordo internacional, signatário, direitos, índios, povos e comunidades tradicionais, agricultor familiar, proteção, diversidade biológica, vazamento, alocação de recursos, vetor, identificação, implementação, medida, bioma, definição, implantação, Comissão Nacional para redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, participação, governo federal, governo estadual, governo municipal, sociedade civil, setor, empresário, acadêmico, decreto, Executivo, Estratégia Nacional de sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, Plano Nacional sobre Mudança no Clima, monitoramento, Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros, Inventário Florestal Nacional, estimativa, fonte de recursos, Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Fundo Amazônia, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, doação, entidade, entidade internacional, órgão público, orçamento, comercialização, crédito de carbono, investimento privado, Unidade de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Comissão Nacional para redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, estados, lei estadual, políticas públicas, meta, manutenção, aumento, estoque, silvicultura, enriquecimento, espécie nativa, manejo, terras indígenas, unidade de conservação da natureza, população tradicional, quilombola, assentamento rural, reforma agrária, propriedade particular, redução, pobreza, inclusão social.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Tramitação:

08/02/2011 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Projeto de Lei n. 195/2011, pela Deputada Rebecca Garcia (PP-AM), que: "Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação,

manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências".

08/02/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação inicial no DCD do dia 09/02/2011

04/03/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

04/03/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 05/03/2011

15/03/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

15/03/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Recebimento pela CMADS.

29/03/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS)

30/03/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 31/03/2011)

14/04/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

05/05/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Devolvida sem Manifestação.

05/05/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Designado Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP)

10/05/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CMADS, pelo Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP).

10/05/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Parecer do Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela aprovação.

01/06/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Retirado de pauta a pedido do Relator.

07/06/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 CMADS, pelo Dep. Ricardo Tripoli

07/06/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela aprovação, com emendas.

08/06/2011 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 2077/2011, pelo Deputado Dr. Rosinha (PT-PR), que: "Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 195/2011 à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional".

08/06/2011 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Rebecca Garcia (PP-AM).

Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto.

10/06/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Parecer recebido para publicação.

10/06/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Recebimento pela CFT.

13/06/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável publicado no DCD de 14/06/11, Letra A.

20/06/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Req. 2077/11, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro, nos termos do artigo 141 do RICD, o pedido contido no Requerimento n. 2.077/2011, tendo em vista a distribuição haver sido feita nos termos regimentais. Publique-se. Oficie-se."

22/06/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Designado Relator, Dep. Jorge Corte Real (PTB-PE)

24/06/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 27/06/2011)

06/07/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

13/07/2011 - PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 2504/2011, pelo Deputado Marcon (PT-RS), que: "Solicita redistribuição do PL 195/2011 à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural".

18/08/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o REQ 2504/11, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro, nos termos do art. 139, II, "a", do RICD, o Requerimento n. 2.504, de 2011, e, por conseguinte, revejo o despacho inicial para determinar a inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação do mérito do PL n. 195, de 2011. Publique-se. Oficie-se. [Atualização do despacho do Projeto de Lei n. 195/2011: CAPADR, CMADS, CFT (mérito e art. 54, RICD) e CCJC (art. 54, RICD).]".

Atualização do despacho do Projeto de Lei n. 195/2011: CAPADR, CMADS, CFT (mérito e art. 54, RICD) e CCJC (art. 54, RICD).

18/08/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 19/08/2011

18/08/2011 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido o REQ 2504/11, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro, nos termos do art. 139, II, "a", do RICD, o Requerimento n. 2.504, de 2011, e, por conseguinte, revejo o despacho inicial para determinar a inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação do mérito do PL n. 195, de 2011. Publique-se. Oficie-se. [Atualização do despacho do Projeto de Lei n. 195/2011: CAPADR, CMADS, CFT (mérito e art. 54, RICD) e CCJC (art. 54, RICD).]".

Atualização do despacho do Projeto de Lei n. 195/2011: CAPADR, CMADS, CFT (mérito e art. 54, RICD) e CCJC (art. 54, RICD).

18/08/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Publicação do despacho no DCD do dia 19/08/2011

22/08/2011 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Memorando n.º 290/2011 à CFT solicitando a devolução deste em razão de sua redistribuição.

23/08/2011 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Devolução à CCP

23/08/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Recebimento pela CAPADR.

24/08/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Designado Relator, Dep. Marcon (PT-RS)

25/08/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 26/08/2011)

14/09/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

22/09/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Requerimento n. 112/2011, pelo Deputado Marcon (PT-RS), que: "Requer que sejam convidados representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura, da Confederação Nacional da Indústria, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, do Grupo Carta de Belém, para debater sobre o mecanismo Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD +)".

28/09/2011 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Aprovado requerimento do Sr. Marcon que requer que sejam convidados representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura, da Confederação Nacional da Indústria, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, do Grupo Carta de Belém, para debater sobre o mecanismo Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD +)

31/10/2012 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CAPADR, pelo Deputado Marcon (PT-RS).

Parecer do Relator, Dep. Marcon (PT-RS), pela aprovação deste, com (11) onze emendas, sendo dez emendas ao projeto e um subemenda à emenda nº 01 da CMADS.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 85 DE 2011

Origem: Projeto de Lei, nº 5194 de 2005

Autor: Ronaldo Caiado

Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivos tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte.

Art. 2º Ficam os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal obrigados a fornecer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA as informações que seguem, sem prejuízo de outras que o regulamento especificar:

I – as condições de pagamento e o preço da arroba, ou do quilo do animal vivo, de cada lote de bovinos adquirido, discriminados por sexo e idade, segundo a condição de rastreado ou não rastreado;

II – o peso médio dos animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

III – o número de animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados;

IV – a data da transação;

V – o nome, o endereço e o CPF, ou o CNPJ, do vendedor.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas em até 5 (cinco) dias úteis após o abate, por meio eletrônico ou em formulário próprio, de papel, assinado pelo comprador.

Art. 3º As informações serão mantidas em sigilo, podendo o MAPA divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas, desde que seja impossível identificar os informantes por meio das informações publicadas.

Parágrafo único. O sigilo das informações só poderá ser quebrado mediante autorização escrita dos compradores e vendedores.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, o frigorífico será notificado para que preste as informações no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro do estabelecimento perante o órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2011.

MARCO MAIA

Presidente.

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site do Senado:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102450

Data de Apresentação: 11/05/2005

Ementa: Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.

Explicação da ementa: Determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate; estabelece que as informações deverão ser fornecidas em até 5 dias úteis após o abate, por meio eletrônico ou em formulário próprio, de papel, assinado pelo comprador; dispõe que as informações serão mantidas em sigilo, podendo o MAPA divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas; dispõe que o sigilo das informações só pode ser quebrado mediante autorização escrita dos compradores e vendedores; estabelece que a lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Indexação: Obrigatoriedade, Frigorífico, Informações, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Comercialização, Compra e Venda, Gado de Corte, Rebanho, Bovino, Preço, Arroba, Peso, Quantidade, Data, Venda, Animal, Identificação, Vendedor, Garantia, Sigilo, Penalidade, Infrator.

Tramitação:

22/09/2011 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo contém 10 (dez) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).

À SSCLSF.

22/09/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Aguardando leitura.

22/09/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto poderá receber emendas perante a primeira comissão, pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

(Art. 91, § 1º, inciso IV; c/c art. 122, II, c; ambos do Regimento Interno do Senado Federal)

Publicação em 23/09/2011 no DSF Página(s): 38725 - 38727

23/09/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Recebido nesta Comissão, nesta data.

Aguardando abertura do prazo para recebimento de emendas.

26/09/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 26.09.2011

Último dia: 30.09.2011

03/10/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Matéria aguardando distribuição.

20/10/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa a Senadora Ana Amélia Relatora da Matéria.

À Relatora.

16/12/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pela Relatora, Senadora Ana Amélia, com relatório favorável ao Projeto. Cópia anexada ao processado às fls. 12-15.

02/02/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 1ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 07/02/2012.

07/02/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Reunida a Comissão nesta data, a Matéria é retirada da Pauta a pedido da Relatora, para reexame.

À Relatora, Senadora Ana Amélia.

12/04/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pela Relatora, Senadora Ana Amélia, com relatório reformulado, favorável ao Projeto na forma do Substitutivo que apresenta. Cópia anexada ao processado às fls 16-21.

04/05/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 18ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 08/05/2012.

08/05/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Reunida a Comissão nesta data, a Matéria é retirada da Pauta, a pedido da Relatora, para reexame.

À Relatora, Senadora Ana Amélia.

22/05/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pela Relatora, Senadora Ana Amélia, com relatório reformulado, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.

Cópia anexada ao processado às fls. 22-27.

28/05/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: À Relatora, Senadora Ana Amélia, para reexame da Matéria.

01/06/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pela Relatora, Senadora Ana Amélia, com relatório reformulado, favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.

Cópia anexada ao processado às fls. 28-33.

29/06/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 36ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, agendada para o dia 03/07/2012.

03/07/2012 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em Reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).

Anexado, às fls. 34-40, o Parecer da Comissão.

À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.

03/07/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na CRA nesta data.

Matéria aguardando designação de relator.

05/07/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Foi designada a Senadora Ana Amélia para relatar o Projeto.

Encaminhado para o gabinete da Senadora Ana Amélia.

02/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido nesta data, da Senadora Ana Amélia, relatório pela aprovação do Projeto nos termos da Emenda nº1-CAE (Substitutivo) (Fls. 41 a 44).

Matéria pronta para a pauta na Comissão.

06/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 23ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 09/08/2012.

09/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 23ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Senadora Ana Amélia efetua a leitura do relatório favorável ao PLC nº 85, de 2011, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). Colocado em discussão, não havendo quem usasse da palavra para discutir, o Presidente em exercício da CRA, Senador Waldemir Moka, suspende a discussão do Projeto que será retomada na próxima reunião deliberativa da Comissão.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

27/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 24ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 30/08/2012.

30/08/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 24ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência adia a apreciação do PLC nº 85/2011, Item 4, para a próxima reunião deliberativa.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão

10/09/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 25ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 13/09/2012.

13/09/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria não apreciada em virtude do cancelamento da 25ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 13/09/2012.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

15/10/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 25ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 18/10/2012.

18/10/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Na 25ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, a Presidência adia a apreciação do PLC nº 85/2011, Item 4, para a próxima reunião deliberativa.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão

30/10/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 26ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, agendada para o dia 01/11/2012.

01/11/2012 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: AGUARDANDO TURNO SUPLEMENTAR EM APRECIÇÃO TERMINATIVA

Ação: Na 26ª Reunião Extraordinária da CRA realizada nesta data, colocado em discussão e votação o Projeto, a Comissão aprova por unanimidade (8 votos favoráveis) a Emenda nº 1-CAE/CRA (Substitutivo) ao PLC nº 85, de 2011, relatado pela Senadora Ana Amélia (fls. 41/49)

Fica prejudicado o PLC nº 85/2011, em razão da aprovação do Substitutivo (art.300, XVI).

O Substitutivo ao PLC nº 85/2011 será submetido a Turno Suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

Juntada a Decisão da CRA sobre o PLC nº 85/2011 (fls. 45/46)

Juntada a folha de assinatura do Parecer da Emenda nº 1-CAE/CRA (Substitutivo) (fl. 47).

Juntada a folha de votação nominal da Emenda nº 1-CAE/CRA (Substitutivo) (fl. 48).

Juntado o ofício OF.PRES nº 247/2012-CRA, do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Senador Acir Gurgacz, que comunica a aprovação da Emenda nº 1-CAE/CRA (Substitutivo) ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, nos termos do art. 91, § 2º, do RISF (fl. 49).

À SGM para prosseguimento da tramitação.

01/11/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

01/11/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 247, de 2012, do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a aprovação de Substitutivo (Emenda nº 1-CAE/CRA) à presente matéria.

Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante aquela comissão.

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 04 DE 2007

Autor: Alvaro Dias

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Poder Executivo, para os fins do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia tributária resultante do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em for implementado o disposto no art. 2º.

Justificativa:

A medida objetiva oferecer à pecuária leiteira melhores condições para atender aos requisitos crescentes de modernização do segmento, definidos pelas mudanças do mercado consumidor, que se refletem em maiores exigências técnicas, menores preços finais do produto e reordenamento da comercialização e da distribuição de laticínios, exigindo do produtor de leite mais investimento e eficiência.

Apesar de alguns equipamentos e insumos intermediários utilizados na produção agropecuária já sofrerem a incidência de baixas alíquotas de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a isenção proposta representa um estímulo ao pecuarista, uma vez que evita o impacto oriundo de eventual majoração tarifária, de iniciativa do Executivo Federal, além de proporcionar redução estável dos custos da atividade.

Não resta dúvida de que o princípio da seletividade do IPI, em função da essencialidade do produto, é aplicável às máquinas, equipamentos e insumos destinados à produção leiteira, tendo em vista constituir-se o leite em produto básico para a população brasileira, sem distinção de classes sociais.

Nesse sentido, a iniciativa deste projeto de lei aperfeiçoa a legislação, ao implementar relevante dispositivo fiscal de estímulo ao desenvolvimento de um setor que ocupa milhares de trabalhadores rurais e parte da força de trabalho da agricultura familiar.

Além disso, a isenção proposta estimulará a indústria fornecedora de máquinas, equipamentos e insumos destinados à pecuária leiteira, permitindo-lhe o aperfeiçoamento da competitividade industrial.

Informações complementares:

Site para consulta no site do Senado:

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79848

Data de Apresentação: 07/02/2007

Ementa: Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.

Indexação: Alteração, Constituição Federal, Das Finanças Públicas, Lei De Responsabilidade Fiscal, (Lrf), Dispositivos, Fixação, Competência, Executivo, (Mapa), Inclusão, Discriminação, Isenção, Imposto, (Ipi), Aquisição, Matéria Prima, Implementos, Maquinário, Peças, Reposição, Insumos, Destinação, Pecuária, Produção, Produto In Natura, Leite.

Tramitação:

07/02/2007 - PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.

07/02/2007 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

À Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Ao PLEG com destino à Comissão de Assuntos Econômicos.

Publicação em 08/02/2007 no DSF Página(s): 1107 - 1108 (Ver Diário)

Textos: Texto inicial

08/02/2007 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Aguardando recebimento de emendas nos termos regimentais, até o dia 15/02/2007.

16/02/2007 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

Aguardando designação de relator.

16/02/2007 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Aloizio Mercadante, designa o Senador INÁCIO ARRUDA Relator da Matéria.

03/07/2007 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Anexado OF. SF. 932/2007, do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, solicitando o envio da Matéria à SCLSF, para atender Requerimento de autoria do Senador Expedito Júnior, o qual solicita que a Matéria seja examinada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

À SCLSF, a pedido.

03/07/2007 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.

Encaminhado ao Plenário.

03/07/2007 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 785, de 2007, do Senador Expedito Júnior, solicitando, nos termos do art. 255, II, C, 12, do Regimento Interno, que o projeto em referência, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

À SCLSF, para inclusão em Ordem do Dia do Requerimento lido.

Publicação em 04/07/2007 no DSF Página(s): 22106 (Ver Diário)

04/07/2007 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Matéria aguardando inclusão em Ordem do Dia do RQS 785/2007, de audiência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

26/09/2007 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

02/10/2007 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADO O REQUERIMENTO Ação: Aprovado o Requerimento nº 785, de 2007, sem debates.

A matéria vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Econômicos.

Publicação em 03/10/2007 no DSF Página(s): 33670 (Ver Diário)

04/10/2007 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Recebido nesta data na Comissão.

Foi designado o Sen. Expedito Júnior para relatar.

Encaminhado ao gabinete do Sen. Expedito Júnior.

14/11/2007 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido nesta data, do Sen. Expedito Júnior relatório pela aprovação do Projeto com as emendas que apresenta (fls.11 a 15).

Matéria pronta para pauta na Comissão.

04/03/2008 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Em reunião realizada nesta data a matéria foi retirada de pauta a pedido do relator para reexame.

Ao gabinete do Sen. Expedito Júnior.

17/03/2008 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido nesta data sem alteração na minuta do relatório. Matéria pronta para pauta.

16/04/2008 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Em reunião realizada nesta data, foi lido o relatório pelo Sen. Gilberto Goellner, relator "ad hoc", pela aprovação com 3 emendas que apresenta, tendo sido concedida vista coletiva.

04/06/2008 - CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em reunião realizada nesta data, foi aprovado o parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1, nº 2 e nº 3 - CRA, que passa a constituir parecer da Comissão,

Juntei folha de assinatura de parecer (fl.16)

À CAE, em decisão terminativa.

17/06/2008 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Aguardando designação de relator.

17/11/2008 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

*Ação: ** AÇÃO DE SANEAMENTO ** Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não representa um novo andamento na tramitação desta matéria.*

27/03/2009 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Garibaldi Alves Filho, designa o Senador Gilberto Goellner Relator da Matéria.

18/05/2009 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Gilberto Goellner, com Relatório concluindo pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.

Cópia anexada ao processado.

22/04/2010 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Ao Relator, Senador Gilberto Goellner, para análise das Emendas nºs 01, 02 e 03 - CRA.

10/05/2010 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo Senador Gilberto Goellner para redistribuição, em virtude de o Senador ter se licenciado.

31/05/2010 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Garibaldi Alves Filho, designa o Senador Jorge Yanai Relator da Matéria.

02/06/2010 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo Senador Jorge Yanai para redistribuição.

22/06/2010 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Garibaldi Alves Filho, designa o Senador João Vicente Claudino Relator da Matéria.

20/12/2010 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: À SCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

10/01/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

A matéria volta à CAE.

11/01/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na Comissão nesta data.

Matéria aguardando designação de Relator.

17/03/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: *MATÉRIA COM A RELATORIA*

Ação: *O Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designa o Senador João Vicente Claudino Relator da Matéria.*

12/05/2011 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: *Anexado, às fls. 22-23, OF. SF/516/2011 do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, que solicita, nos termos do art. 266 do R.I.S.F., o envio da Matéria à Secretaria-Geral da Mesa, em virtude de requerimento, de autoria do Senador Romero Jucá, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 4, 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 45, 277, 305, 347, 380 e 510 de 2009; 160 e 197 de 2010.*

À SCLSF.

12/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: *Recebido neste Órgão, às 19h52.*

13/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: *Encaminhado ao Plenário.*

17/05/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: *AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

Ação: *Leitura do Requerimento nº 545, de 2011, do Senador Romero Jucá, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos PLS nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463, de 2008; 45, 277, 305, 347, 380 e 510, de 2009; 160 e 197, de 2010, por versarem sobre o mesmo assunto.*

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

18/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: *AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO*

Ação: *Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 545, de 2011, de tramitação conjunta.*

18/05/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: *INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA*

Ação: *Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/05/2011, o Requerimento nº 545, de 2011, de tramitação conjunta.*

Votação, em turno único.

***** Retificado em 19/05/2011 *****

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/05/2011 o Requerimento nº 545, de 2011, de tramitação conjunta.

Votação em turno único.

24/05/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: *APROVADO O REQUERIMENTO*

Ação: *Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2011, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463, de 2008; 45, 277, 305, 347, 380 e 510, de 2009; 160 e 197, de 2010, por regularem matérias correlatas (isenção do IPI).*

Aprovado o Requerimento.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Serviços de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Sociais; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.

Publicação em 25/05/2011 no DSF Página(s): 18316 - 18318 (Ver Diário)

30/05/2011 - CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão em 30/05/2011.

Aguardando distribuição.

01/06/2011 - CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído a Senadora Ana Amélia, para relatar.

11/07/2011 - CE - Comissão de Educação

Ação: Devolvido pelo gabinete da Senadora Ana Amélia, atendendo à solicitação desta Secretaria.

11/07/2011 - CE - Comissão de Educação

Ação: Anexado à fl. 25, OF.SF/1151/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, que solicita o encaminhamento da matéria à Mesa, para atender Requerimento de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando a tramitação autônoma do PLS 510, de 2009, que tramita em conjunto com os seguintes Projetos de Lei do Senado: 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 045, 277, 305, 347 e 380 de 2009; e 160 e 197 de 2010, que tramitam em conjunto.

11/07/2011 - CE - Comissão de Educação

Ação: Encaminhado à SSCLSF, atendendo a solicitação.

11/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 18h56.

11/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

12/07/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 846, de 2011, do Senador Cyro Miranda, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS nº 510, de 2009, que tramita em conjunto com os PLS nºs 4, 589 e 590, de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463, de 2008; 45, 277, 305, 347 e 380, de 2009; 160 e 197, de 2010, de forma a retomar sua tramitação própria.

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 13/07/2011 no DSF Página(s): 28891 (Ver Diário)

12/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 846, de 2011, de desapensamento.

13/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 02/08/2011, o Requerimento nº 846, de 2011, de desapensamento.

14/07/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 02/08/2011, o Requerimento nº 846, de 2011, de desapensamento.

Votação, em turno único.

09/08/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 846, de 2011, sendo desapensado o PLS 510/2009.

Continuam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 4/2007; PLS 589/2007; PLS 590/2007; PLS 174/2008; PLS 181/2008; PLS 240/2008; PLS 449/2008; PLS 463/2008; PLS 45/2009; PLS 277/2009; PLS 305/2009; PLS 347/2009; PLS 380/2009; PLS 160/2010 e PLS 197/2010.

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; seguindo, posteriormente, às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Serviços de Infraestrutura; de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Sociais; de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

10/08/2011 - CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Recebido nesta Comissão em 10/08/2011.

Retorna ao gabinete da relatora, Senadora Ana Amélia, para prosseguimento de sua tramitação.

31/08/2011 - CE - Comissão de Educação Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo gabinete da Senadora Ana Amélia.

Aguardando redistribuição.

16/09/2011 - CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Redistribuído ao Senador Cyro Miranda, para relatar.

21/10/2011 - CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo relator, Senador Cyro Miranda, com relatório favorável ao presente projeto, na forma do substitutivo oferecido, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 045, 277, 305, 347 e 380 de 2009; e 160 e 197 de 2010, que tramitam em conjunto. As matérias encontram-se em condições de ser incluídas em pauta.

16/12/2011 - CE - Comissão de Educação

Ação: Anexado à fl. 29, OF.SF/2365/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, que solicita o encaminhamento da matéria à Mesa, para atender Requerimento de autoria da Senadora Lídice da Mata, solicitando a tramitação conjunta do PLS 130, de 2011, com os seguintes Projetos de Lei do Senado: 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 045, 305, 347 e 380 de 2009; e 160 e 197 de 2010, que tramitam em conjunto.

À SSCLSF, atendendo a solicitação.

19/12/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

21/12/2011 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Leitura do Requerimento nº 1.580, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, solicitando, nos termos do art. 258, do RISF, a tramitação conjunta do PLS nº 130, de 2011, com o PLS nº 277, de 2009 (já tramitando com os PLS nºs 4, 589, 590, de 2007; 174, 181, 240, 449, 463, de 2008; 45, 305, 347, 380, de 2009; 160, 197, de 2010), por versarem sobre a mesma matéria.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

22/12/2011 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.580, de 2011, de tramitação conjunta.

17/01/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07.02.2011 o Requerimento nº 1.580, de 2011, de tramitação conjunta.

07/02/2012 - SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07/02/2012 o Requerimento nº 1.580, de 2011.

Votação, em turno único, do Requerimento.

07/02/2012 - ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 1.580, de 2011.

Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 4/2007; PLS 589/2007; PLS 590/2007; PLS 174/2008; PLS 181/2008; PLS 240/2008; PLS 449/2008; PLS 463/2008; PLS 45/2009; PLS 277/2009; PLS 305/2009; PLS 347/2009; PLS 380/2009; PLS 160/2010; PLS 197/2010 e PLS 130/2011.

Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Serviços de Infraestrutura; de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Sociais; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

08/02/2012 - CE - Comissão de Educação

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Recebido nesta Comissão em 08/02/2012.

Retorna ao gabinete do relator, Senador Cyro Miranda, para prosseguimento de sua tramitação.

01/03/2012 - CE - Comissão de Educação

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo relator, Senador Cyro Miranda, com relatório favorável ao presente projeto, na forma do substitutivo oferecido, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 589 e 590 de 2007; 174, 181, 240, 449 e 463 de 2008; 045, 277, 305, 347 e 380 de 2009; 160 e 197 de 2010 e 130 de 2011, que tramitam em conjunto. As matérias encontram-se em condições de ser incluídas em pauta. Anexado às fls. 32 a 42, o primeiro parecer oferecido pelo senador Cyro Miranda.

24/08/2012 - CE - Comissão de Educação

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 36ª Reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, agendada para o dia 28/08/2012.

06/09/2012 - CE - Comissão de Educação

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 39ª Reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, agendada para o dia 11/09/2012.

11/09/2012 - CE - Comissão de Educação

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova parecer, de autoria do Senador Cyro Miranda, pela aprovação do presente projeto, na forma da emenda substitutiva nº 01 - CE e pela rejeição dos PLS 589/07, PLS 590/07, PLS 174/08, PLS 181/08, PLS 240/08, PLS 449/08, PLS 463/08, PLS 45/09, PLS 277/09, PLS 305/09, PLS 347/09, PLS 380/09, PLS 160/10, PLS 197/10 e PLS 130/11, que tramitam em conjunto.

13/09/2012 - CE - Comissão de Educação

Ação: À CRE, para prosseguimento de sua tramitação.

14/09/2012 - CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido na Comissão nesta data.

01/11/2012 - CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Gabinete do Senador Cyro Miranda, para relatar.